

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outros



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º Quadrimestre 2012.

O Sr. Reginaldo Grigorio começa a reunião agradecendo a presença de todos, justificando a ausência do Sr. Prefeito, bem como o atraso no início do evento. O Senhor Presidente da Câmara de Vereadores Kleber Luis Rocha Mota, fala da importância dessa Audiência e agradece as pessoas presentes. O Sr. Reginaldo Grigorio começa com a exposição dos slides. RELATÓRIO QUADRIMESTRAL. A Audiência Pública pressupõe: O levantamento de dados; exposição; Discussão; Sugestões dos participantes para melhorar a gestão fiscal de uma entidade pública e está prevista na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Audiência Pública. É um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração, averiguação e execução dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O art. 63 da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal não dispensou nenhum município da realização da audiência pública, portanto, independentemente da sua população todos estão obrigados a realizá-la. A Audiência Pública deve ser realizada na sede da Câmara Municipal, perante o plenário ou comissão constituída para este fim. Em outros locais que melhor atenda o anseio popular. É necessário realizar a Audiência Pública Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”. A realidade do Município de MIGUEL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



CALMON no 1º Quadrimestre não é diferente dos muitos municípios do nosso porte existentes em nosso País, contudo, resguardadas nossas peculiaridades, passamos a discernir sobre os assuntos a seguir. Receita Despesa; Despesa realizada com Pessoal; Dívida Consolidada; Despesas com Educação ; Despesas com FUNDEB; Despesas com Saúde Resultado Nominal; Resultado Primário. Para efeito de Transparência, Controle e Fiscalização, é exposto Lei Complementar nº. 101/2000. Art.. 9º § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais. Art.. 48, Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos. Expõe nesse momento sobre a Receita. O que é Receita Pública? Vários são os conceitos oferecidos para identificar as receitas públicas, dos quais escolhemos dois que melhor exemplificam a receita, a saber: Receita Pública é a soma de ingressos orçamentários (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) arrecadados para atender às despesas públicas. O que é uma Receita Corrente? Referentes aos impostos arrecadados, patrimoniais e as transferências. As Receitas Tributárias são formadas pelo IPTU, ITBI, ISS, IRRF e Taxas; As Receitas Patrimoniais pelas Imobiliárias e Mobiliárias (Aplicações Financeiras); As Transferências Constitucionais pelo FPM, ITR, IPI, FUNDEB, FUNDO ESPECIAL, ICMS, IPVA e CONVÊNIOS. O que é uma Receita de Capital? São formadas basicamente pelas Transferências que decorrem de Convênios da União, do Estado, submissas a cronogramas de desembolso, prestação de contas, disponibilidades de dotações próprias dos órgãos repassadores, que não dependem de uma ação fiscal do Município para sua efetivação. Receita Arrecada até o 3º Quadrimestre: A Receita Corrente Prevista para o Município de Miguel Calmon em 2012 foi estimada em **R\$ 35.322.000,00** sendo que neste 1º Quadrimestre arrecadou-se a quantia de R\$

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



11,691.881,58, que corresponde a 33,10% da sua totalidade representando uma média mensal de R\$ 2.922.970,39. O Valor das Receitas Correntes acumuladas no quadrimestre, bem como o percentual de arrecadação demonstra eficácia na elaboração e na execução orçamentária. Comentário sobre as Receitas Correntes; Total da Receita de Capital prevista, anualmente, é de R\$ 2.173.500,00. Neste 1º Quadrimestre arrecadou-se R\$ 25.798,50. As Receitas de Capital são basicamente receitas atreladas às Transferências de outras esferas de Governo, através de convênios. Fazem parte ainda deste tipo de receita as alienações de bens, operações de crédito. Comentário sobre as Receitas de Capital. O que vemos na tabela acima demonstra que a Receita Arrecadada ACUMULADA no 1º Quadrimestre é de 99,52% do valor estimado para o período, inclusive, numa demonstração de que previsão orçamentária e arrecadação efetivada estão compatíveis com os estudos e estimativas elaborados, bem como do cronograma de arrecadação. Explana-se sobre os conceitos de Despesas. O que é Despesa Pública? Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de Investimentos (despesas de capital). As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias. As despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos: utilidade (atender a um número significativo de pessoas); legitimidade (deve atender uma necessidade pública real); discussão pública (deve ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas); possibilidade contributiva (possibilidade da população atender à carga tributária decorrente da despesa); oportunidade; hierarquia de gastos; deve ser estipulada em lei. Divide-se, no Brasil, em *despesa orçamentária* e *despesa extra-orçamentária*. A despesa pública não é algo que se possa realizar aleatoriamente pois a mesma obedece às normas da legislação pública, estando sujeita a fiscalização e aprovação pelos tribunais de contas. O que é Despesa Corrente? As Despesas Correntes - constituem o grupo de despesas,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



da Administração Pública, para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, é composta pelas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Prestação de Serviços, Subvenções, Contribuições Correntes e outras). O que é Despesa de Capital? As Despesas de Capital – constituem o grupo de despesas da Administração, com intenção de adquirir ou produzir bens de capital, que contribuirão para a produção de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, é composta pelos Investimentos (Equipamentos, Obras e Instalações), Inversões Financeiras e Amortizações da Dívida. Demonstrativo da Despesa liquidada até o quadrimestre. Os resultados apurados com relação à Receita e à despesa nos mostra alguns fatos importantes na execução orçamentária: Positivamente: 1) A Prefeitura gastou menos do que o arrecadado; 2) A disponibilidade Financeira reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida; 3) Aumenta o resultado primário no quadrimestre; 4) Equilíbrio das contas públicas. A publicidade das receitas e das despesas, por força de mudanças na legislação, e com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que editou regras claras para aplicação dos recursos, **o dinheiro público ficou um pouco mais seguro**, não se admitindo gastar sem planejamento e de qualquer jeito. Desta forma o administrador ficou restrito a utilizar os recursos em ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Em nosso Município realizamos o Orçamento Participativo onde a população representada elege suas prioridades. A LRF estabelece os limites de Despesa com Pessoal nos artigos: 18, 19, 20, 21 a 23. Despesa com Pessoal. A LRF - Art. 18, estabelece os limites de Despesa com Pessoal: Art. 18 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesas total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer naturezas remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Art. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminado: I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal. Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Art. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo da medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição. Existem constantes conflitos entre governantes e servidores, por melhores salários, contudo a Constituição Federal e a LRF, bem como, a falta de recursos, especialmente, nos municípios que sobrevivem das transferências constitucionais, limitam os gestores com os gastos de pessoal. Em muitos casos o inchaço da Folha de Pagamento também é fator preponderante para o desequilíbrio financeiro de um determinado Município. Receita Corrente Líquida de acordo com o Art. 3º. IV, da LRF como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e outras receitas também de natureza correntes. Os gastos com pessoal deverão ser devidamente controlados. Neste 1º Quadrimestre de 2012. depois de 3 anos consecutivos de despesa com pessoal, ultrapassando o limite máximo permitido, observamos uma atenuante queda neste índice cuja apuração verificada na tabela anterior nos mostra um

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



índice de 51,33% apenas 3% acima do limite prudencial. A expectativa é de que haja aumento de receita e que as despesas com pessoal continuem no mesmo patamar para que possamos reduzir o índice com pessoal, cada vez mais, deixando-o abaixo do limite prudencial com uma folga razoável que possa assegurar ao gestor maior clareza nas suas decisões, especialmente, no que diz respeito a melhoria dos salários dos servidores que se encontrarem defasados. Aplicação mínima em educação. Art. 212 CF. Art.. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse momentos são expostos números correspondente a essa aplicação. Dos gastos com remuneração dos profissionais do magistério. (Emenda Constitucional nº. 53, Medida Provisória nº. 339 e a Resolução nº. 1251/07). É obrigatório a aplicação mínima de 60% das receitas proveniente do Fundo incluído a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração, passa-se para a demonstração de alguns números. Das despesas com Saúde. Conf. EC 29 e Resolução TCM 1.064/05, art 9º. Art.. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências: I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF; II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir Ref. ICMS Desoneração) – ICMS (Art.. 158 CF/1998); III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



do IPVA, Quota Parte do IPI exportação; IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária. São expostos alguns números. Do resultado nominal. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida a cada período, pois o saldo negativo significa que houve diminuição da dívida, entretanto, já o saldo positivo significa aumento da dívida pública, pois a disponibilidade de caixa diminui o valor da dívida, segundo os critérios definidos na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal (art. 1º., V). V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Nesse momento e demonstrado o Relatório Resumido De Execução Orçamentária; Demonstrativo Do Resultado Nominal; Orçamento Fiscal E Da Seguridade Social; Janeiro a Abril 2012 – 1º Quadrimestre - Janeiro a Abril. Do resultado nominal. O Resultado Nominal no 1º QUADRIMESTRE de 2012 foi de R\$ - 2.691.703,30. O Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Líquida do Município. Neste Quadrimestre verifica-se também uma diminuição da Dívida comparada ao saldo do Exercício anterior (2011). Do resultado primário. O Resultado Primário se refere à diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, por tanto, os juros e amortizações pagos e recebidos não entram no cálculo, assim como outras despesas e receitas financeiras, sendo assim, não incluem no rol das Receitas as Aplicações Financeiras, Juros e Empréstimos, Operações de Crédito, Amortizações de Empréstimos e Alienação de Bens, já no rol das Despesas não incluem o pagamento do serviço da Dívida (juros, encargos e amortizações), Concessão de Empréstimos e Aquisição de Títulos. Contudo, essa avaliação nos permite evidenciar, o montante de recursos que o Município precisa economizar, para suprir os encargos e amortizações da dívida pública e manter-se equilibrado, sem depender de novos financiamentos. O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de R\$ **37.500,00**; A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



R\$ 1.539.286,11; O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas. Resultados Finais. O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de **R\$ 37.500,00;** A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de **R\$ 1.539.286,11;** O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas. O Senhor Prefeito diz que acha lastimável que mais pessoas não participem dessa Audiência, pois esse é o momento de esclarecimentos de qualquer dúvida que ocorra. Fala da Casa dos Conselhos que esta entrando em funcionamento, tendo como objetivo a maior transparência da Administração Pública Municipal. Fala ainda da atitude da Presidente Dilma quando ele divulgou a folha de pagamento da Presidência da República e diz ser essa a mesma intenção da Prefeitura Municipal, agradece a presença de todos. O Senhor Presidente da Câmara pede para que o Prefeito explique sobre alguns Processos em relação a folha de pagamento que foram notificados pelo Tribunal de Contas. O Prefeito respondeu que haviam gastos como os que ocorreram com o Hospital e exames, que entraram como despesas na folha de pagamento, mas já foi detectado pelo Tribunal de Contas dos Municípios que houve um equivoco nessa interpretação e assim sendo, nosso município estará completamente dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito a folha de pagamento, diz que com isso conseguiu reajustar salários que com o tempo vem diminuindo, sendo achatados e vem buscando de formas pacificas diminuir a folha de pagamento e entrar nos índices estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fala sobre as dificuldades de contratar serviços pois todas as despesas estão entrando como despesa com pessoal. Explana sobre suas impressões na viagem à Brasília, quando na participação na XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, em relação aos pisos salariais que foram aumentados, mas que as verbas disponíveis não aumentam acompanhando o aumento do

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



piso. Fala ainda dos problemas referentes à educação, aos professores desde os salários pagos, até mesmo alguns problemas referentes a aposentadoria. Sendo o que tinha para constar a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes à reunião.